



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004896

Nome: CMEI JOSÉ DE FRANÇA BARBOSA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 479/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 185/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 479/2019**

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil José de França Barbosa**, localizado na Rua 09, Qd. 01, Lt. 13, Bairro Jardim Independência, em Simolândia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 60/2015, fls. 03/04;
- EDUCACENSO, fls. 05/06;
- Portarias, fl. 08;
- Justificativa, fl. 09;
- Descrição do Espaço Físico e Imagens da Unidade, fls. 10/39;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 40/75;
- Regimento Escolar, fls. 76/110;
- Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fls. 111/113;
- Matriz Curricular, fl. 114;
- Proposta Curricular, fls. 115/127;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 128/130;
- Acervo Bibliográfico e Justificativa da Biblioteca, fls. 131/132;
- Justificativa do Refeitório, fl. 135;
- Relatório do Transportes Escolar, fl. 136;
- Relatório da Merenda Escolar, fl. 137;
- Justificativa da Quadra de Esportes, fl. 138;
- Alvará de Funcionamento, fl. 139;
- Alvará Sanitário, fl. 140;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 141;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 142;
- Laudo Técnico, fls. 143/147.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil José de França Barbosa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio

da Resolução CEE/CEB N. 60/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará de localização, alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 139/140 e 142.

A unidade escolar dispõe de salas de aula caixas de leitura, secretaria, recepção, diretoria, sala para coordenação/sala de professores, banheiros, sala de vídeo, brinquedoteca, lactário, cozinha, pátio coberto e com brinquedos, banheiro adaptado para PNE, pátio descoberto com palco. Não contam com refeitório, o lanche e almoço são servidos nas salas de aula com mobiliário e utensílios apropriados. Nas fls. 10/39, dispõe de imagens do CMEI.

O acervo bibliográfico está anexado nas fls. 131/132.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 61, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil José de França Barbosa**, localizado na Rua 09, Qd. 01, Lt. 13, Bairro Jardim Independência, Simolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art. 51 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).





19/09/2019, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8817838** e o código CRC **68F18613**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004896



SEI 8817838